

2 — A substituição da entidade promotora e a alteração da estrutura do projecto determinam a imediata suspensão do direito ao apoio financeiro.

3 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão relativa ao cancelamento ou à manutenção do apoio financeiro depende de reapreciação do ICAM.

4 — A decisão de cancelamento ou manutenção do apoio financeiro deve ser notificada ao interessado no prazo de 10 dias úteis após a recepção da comunicação referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Controlo e acompanhamento dos projectos

O ICAM pode, através da comissão de análise, verificar as contas referentes à utilização das verbas atribuídas, fiscalizar o cumprimento do acordo estabelecido, bem como o prosseguimento dos trabalhos, e exigir os respectivos relatórios de execução.

Artigo 16.º

Falta de cumprimento de obrigações

1 — A falta injustificada de cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e das obrigações assumidas pelo beneficiário para com o ICAM impede o mesmo de obter qualquer outro apoio financeiro deste Instituto enquanto o incumprimento subsistir.

2 — Salvo diferente previsão contratual, a não realização do projecto e a não entrega do relatório final referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º obriga o beneficiário à devolução do montante integral do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações.

3 — Pode a direcção do ICAM, quando se verificarem circunstâncias imprevisíveis ou excepcionais, devidamente fundamentadas, autorizar a prorrogação do prazo para entrega do relatório final.

Artigo 17.º

Falsas declarações

1 — O beneficiário do apoio financeiro previsto no presente Regulamento que na instrução do processo tiver prestado falsas declarações ou não prestar os esclarecimentos a que está obrigado será, sem prejuízo de eventual procedimento criminal, imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

2 — Apurando-se a falsidade das declarações apenas após a entrega de alguma prestação, fica o seu beneficiário obrigado a devolver o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data de percepção de cada uma das prestações, bem como ao pagamento, a título de indemnização, de 50% daquele montante, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 5293/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006 do director deste Instituto, com a anuência da directora-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional:

Susana Maria Piteira Palhas, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional — autorizada a sua requisição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções neste Instituto, com início a 1 de Março de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Leopoldina Cova*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 432/2006. — *Contrato-programa celebrado em 19 de Setembro de 2005 para instalação da Biblioteca Municipal de Monforte, autorizado por despacho de 14 de Julho de 2005 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.* — Entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e pelo subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Monforte, pessoa colectiva n.º 506873412, com sede em Monforte, representado pelo seu presidente da Câmara, Rui Manuel Maia da Silva, em exercício de funções desde 4 de Janeiro de 2002, com com-

petência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, e considerando que:

- A) A rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;
- B) Na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;
- C) Não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;
- D) É necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;
- E) Só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;
- F) Para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;
- G) Em 29 de Janeiro de 2001 foi celebrado entre o IPLB e a Câmara Municipal de Monforte um contrato-programa com vista à instalação da Biblioteca de Monforte, com a duração de quatro anos;
- H) O referido período revelou-se insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos;
- I) O contrato-programa, referenciado na alínea G) dos considerandos, estabelecia, na sua cláusula 17.ª, que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — projecto informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;
- J) A Câmara Municipal de Monforte apresentou ao IPLB o projecto «Tecnologias de informação e comunicação (TIC)», o qual foi objecto de despacho de aprovação por este Instituto de 11 de Maio de 2005;
- L) Importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da instalação desta Biblioteca e nomeadamente no que concerne à sua informatização, conforme o projecto TIC e a tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo segundo outorgante e por este aprovado;

é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite este contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte e designadamente da sua informatização.

Cláusula 2.ª

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte, em Monforte, nos

termos das peças documentais constantes do contrato-programa celebrado em 29 de Janeiro de 2001, a saber:

- a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas de 1997;
- b) Projecto de execução da Biblioteca, incluindo a planta de distribuição do mobiliário e equipamento, aprovado pelo IPLB através do ofício n.º 2825, de 17 de Julho de 2000.

2 — O ponto de situação da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte decorrente do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo n.º 1 ao presente contrato.

Cláusula 3.^a

1 — Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a executar o projecto TIC e a tabela detalhada dos recursos a participar pelo primeiro outorgante, que constituem os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato, nos termos aprovados pelo primeiro outorgante, devendo cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração de projectos informáticos.

2 — A execução do projecto TIC deverá respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

3 — O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula 12.^a deste contrato, é condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

Cláusula 4.^a

Nos termos da cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a proceder à aquisição dos equipamentos, *hardware* e *software*, conforme a tabela detalhada dos recursos que constitui o anexo n.º 3 ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

A organização e gestão da Biblioteca devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos nas cláusulas 2.^a e 3.^a

Cláusula 6.^a

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação, antes da inauguração da Biblioteca.

Cláusula 7.^a

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, quer no que respeita à instalação da Biblioteca Municipal e ao projecto TIC, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Ambos os outorgantes acordam em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento da Biblioteca.

Cláusula 9.^a

1 — O co-financiamento, por parte do primeiro outorgante, na instalação da Biblioteca, com excepção da participação destinada ao projecto TIC, correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de participação, excluindo o IVA, consta do anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — As verbas já transferidas ao abrigo do anterior contrato-programa celebrado entre as partes, com exclusão da participação da verba destinada ao projecto TIC, constam do anexo n.º 1.

3 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário e à aquisição de fundos documentais.

Cláusula 10.^a

As partes acordam em alterar a verba referente à rubrica informática estabelecida na cláusula 15.^a do contrato-programa celebrado em 29 de Janeiro de 2001, no montante de € 74 820 para € 55 160,83.

Cláusula 11.^a

O custo total do projecto TIC destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Monforte, considerado elegível pelo primeiro outorgante, é de € 55 160,83, excluindo o IVA.

Cláusula 12.^a

1 — Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a co-financiar 50 % dos custos totais do projecto TIC considerados elegíveis, referidos na cláusula anterior, que correspondem ao montante de € 27 580,41, excluindo o IVA.

2 — Apenas são elegíveis as despesas consideradas como tal pelo primeiro outorgante constantes do anexo n.º 3 referido na cláusula 3.^a deste contrato-programa, realizadas após 11 de Maio de 2005, data da aprovação do projecto TIC pelo primeiro outorgante.

Cláusula 13.^a

O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

Cláusula 14.^a

As alterações dos encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de participação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

Cláusula 15.^a

A participação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

Cláusula 16.^a

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do primeiro outorgante.

Cláusula 17.^a

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de participação do primeiro outorgante, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 18.^a

A liquidação da participação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa, independentemente da conclusão da instalação da Biblioteca e da execução do projecto TIC se considerarem terminados antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 19.^a

O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito do projecto «Rede de conhecimento de bibliotecas públicas» a desenvolver pelo primeiro outorgante.

Cláusula 20.^a

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, no seu orçamento e no plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneo, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 21.^a

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Monforte deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

Cláusula 22.^a

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 23.^a

1 — A Biblioteca de Monforte, o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, designadamente no que respeita aos fundos documentais e ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 24.^a

1 — A área afectada à Biblioteca Municipal de Monforte deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se tratem de serviços do município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

Cláusula 25.^a

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do projecto TIC.

Cláusula 26.^a

1 — Em caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas nas cláusulas 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 22.^a deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e ainda a violação do disposto nas cláusulas 7.^a, n.º 1, e 17.^a, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 27.^a

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 28.^a

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa ou face a quaisquer

outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam ainda em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 29.^a

Constituem anexos do presente contrato-programa e dele ficam a fazer parte integrante os seguintes documentos:

Anexo n.º 1 — ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte;

Anexo n.º 2 — projecto «Tecnologias de informação e comunicação»;

Anexo n.º 3 — tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo IPL no âmbito do projecto informático.

Cláusula 30.^a

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 31.^a

O presente contrato-programa tem início em 19 de Setembro de 2005 e vigora pelo prazo de cinco anos, caducando em 18 de Setembro de 2010.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante: *Jorge Manuel Martins* — *Luís Guilherme Couto Raposo*. — Pelo Segundo Outorgante, *Rui Manuel Maia da Silva*

Nota. — Os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato-programa não são publicados devido à sua extensão, encontrando-se, todavia, disponíveis para consulta nos serviços do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, sito no Campo Grande, 83, em Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

ANEXO N.º 1

Ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Monforte

	Em euros
1 — Contrato-programa:	
<i>Total</i>	768 138
Estudos	16 450
Obra de construção civil	514 759
Mobiliário e equipamento	109 736
Fundos documentais	127 193
2 — Comparticipação:	
<i>Total</i>	384 069
Estudos	8 225
Obra de construção civil	257 380
Mobiliário e equipamento	54 868
Fundos documentais	63 597
3 — Montante transferido:	
<i>Total</i>	248 720
Estudos	8 225
Obra de construção civil	240 459
Mobiliário e equipamento	0
Fundos documentais	36
4 — Montante justificado:	
<i>Total</i>	254 292
Estudos	8 225
Obra de construção civil	240 459
Mobiliário e equipamento	0
Fundos documentais	5 608